



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.294/08

**TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS.**

Julgam-se regulares os termos aditivos (2º TA aos Conts. nºs 08 e 09/08 e 3º TA aos Conts. nºs. 08 e 09/08), originários da Licitação n.º 02/08), já que satisfeitas as exigências legais pertinentes. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC -	233	/2.010
--------------------	-----	--------

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.294/08, que trata de Termos Aditivos a Contratos (2º TA aos Conts. nºs 08 e 09/08 e, 3º TA aos Conts. nºs. 08 e 09/08), originários da Licitação n.º 02/08, na modalidade Concorrência, realizada pela *Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa*, objetivando a seleção de empresa para executar a recuperação da região central de João Pessoa (Praça Vidal de Negreiros, Viaduto Damásio Franca, Rua Padre Meira, ANEL Interno da Lagoa, Monumento à Pedra do Reino e Praça Venâncio da Neiva);e

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seu relatório de fls. 1.787/1.790, concluiu pela regularidade dos termos aditivos abaixo relacionados:

<b>Termo Aditivo</b>	<b>Objeto</b>
2º TA ao Cont. nº 08/08	Prorrogação do prazo total para a conclusão da obra por mais 150 dias, perfazendo o total de 510 dias corridos.
2º TA ao Cont. nº 09/08	Prorrogação do prazo total para a conclusão da obra por mais 120 dias, perfazendo o total de 390 dias corridos.
3º TA ao Cont. nº 08/08	Remanejamento de serviços sem alteração de seu valor contratual.
3º TA ao Cont. nº 09/08	Remanejamento de serviços sem alteração de seu valor contratual.

**CONSIDERANDO** que a Licitação nº 02/08, os Contratos de nºs 08/08 e 09/08 e seus Termos Aditivos de nº 01, o Contrato nº 010/08 e seus Termos Aditivos de nº 01 e nº 02 foram julgados regulares pelo Tribunal, através do Acórdão AC1 – TC – 86/08, fl. 1339, bem como o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 10/08, através do Acórdão AC1 – TC – 758/09, fl. 1396, e Termo de Rerratificação do Aditivo nº 01 ao contrato nº 08/08, e o Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 10/08, conforme Acórdão AC1-TC 1.491/09, fl 1.517;

**CONSIDERANDO** os termos dos relatórios da unidade técnica, dos pronunciamentos escrito e oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES os termos aditivos acima mencionados, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator

Representante do Ministério Público Especial